



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1675/08

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso, de bem público, e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, dos lotes de terra de nºs 12 e 13 da quadra nº 08, com área de 250,00 m² cada um, situada na planta urbana do loteamento denominado Jardim Cruzeiro, deste Município, à CAPD-PRV-CASA DE APOIO E PREV SOBRE AS DROGAS PROJ RESTAURANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.269.910/0001-49, situada a Rua Barão de Maua nº 750, Jardim Cometa, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á exclusivamente à sede da Instituição e suas dependências.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 3º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 3º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de abril de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

